



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Autor
PEDRO UCZAI

Partido
PT

1. **Supressiva** 2. **Substitutiva** 3. **Modificativa** 4. **(X) Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insiram-se os seguintes artigos na Medida Provisória nº 808 de 2017, em substituição ao texto originalmente apresentado:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros, restabelecidos os dispositivos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que foram alterados, modificados ou revogados pelas Leis nºs 13.467, de 13 de julho de 2017, e 13.429, de 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma trabalhista aprovada pelo Congresso e vendida pelo governo como algo que vai gerar empregos é uma grande farsa. Vários direitos do trabalhador foram retirados ou diminuídos contrariando os princípios do Direito do Trabalho.



Dificuldade do acesso ao seguro desemprego, jornada de trabalho de até 12 horas, acordos coletivos com força de lei, redução do horário do almoço, pagamento das custas processuais, fim do imposto sindical, permissão que as grávidas e lactantes exerçam atividades em locais insalubres, parcelamento de férias e contrato de trabalho por horas trabalhadas são exemplos dos danos que a nova lei trabalhista apresenta.

Sendo assim, solicito sua revogação por inteiro para que os trabalhadores voltem a ter os seus direitos mínimos garantidos.

PARLAMENTAR

Deputado



CD/17581.79686-50